



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRREG <i>[Signature]</i>	Fl. 55
------------------------------	-----------

SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1015/24 Nº 4

Dispõe sobre a Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária, cria o Conselho Municipal de Economia Popular Solidária e o Fundo Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária no Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

TÍTULO I

Da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária

CAPÍTULO I

Do Incentivo à Economia Popular Solidária

Art. 1º - Institui-se a Política Municipal de Estímulo à Economia Popular Solidária em Belo Horizonte, com a finalidade de fomentar atividades econômicas autogeridas, promover o desenvolvimento de empreendimentos solidários e integrá-los a redes cooperativas e associativas de produção, comercialização e consumo de bens e serviços.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em colaboração com o Conselho Municipal de Economia Popular Solidária, determinará os procedimentos necessários à implementação, acompanhamento e mensuração desta Lei.

Art. 3º - O Município de Belo Horizonte fica habilitado a celebrar parcerias com universidades, instituições técnicas e outras organizações educacionais ou de fomento econômico, sejam elas governamentais ou privadas, visando concretizar as diretrizes estipuladas nesta Lei.

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.961/2014 Data: <u>20/12/2014</u> Hora: <u>14:18</u>
--

511 4669



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[assinatura]</i>	Fl. 56
-------------------------------	-----------

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos da Política de Fomento à Economia Popular Solidária

Art. 4º - A Política Municipal de Estímulo à Economia Popular Solidária orientar-se-á pelos seguintes valores:

- I - promoção da equidade social e do bem comum;
- II - priorização do trabalho sobre o capital, com gestão autônoma pelos trabalhadores;
- III - incentivo ao progresso sustentável e solidário;
- IV - apoio ao comércio ético e justo;
- V - asseguramento de uma distribuição justa dos resultados financeiros entre os envolvidos.

Art. 5º - São objetivos desta Política:

- I - mitigar a pobreza e diminuir as desigualdades sociais;
- II - oferecer oportunidades de ocupação e geração de renda para populações em condições de vulnerabilidade;
- III - estimular a criação de novos empreendimentos solidários e robustecer os existentes;
- IV - favorecer o crescimento local sustentável e a inclusão social, com foco no cooperativismo.

CAPÍTULO III

Do Fomento aos Empreendimentos Econômicos Solidários

Art. 6º - Para os objetivos desta Lei, são considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles estruturados sob formatos de cooperativas, associações ou grupos comunitários que respeitem os valores de autogestão, cooperação, democracia interna e distribuição justa de ganhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIR/EG <i>[Handwritten Signature]</i>	Fl. 57
--	-----------

§ 1º Os empreendimentos devem priorizar a inclusão de trabalhadores em situação de fragilidade social e promover o intercâmbio de saberes, produtos e serviços em redes colaborativas.

§ 2º Os empreendimentos devem atender a padrões ambientais e proporcionar condições laborais dignas e seguras.

CAPÍTULO IV

Da Execução e Implementação da Política

Seção I

Dos Instrumentos de Fomento

Art. 7º - A execução da Política Municipal de Estímulo à Economia Popular Solidária dar-se-á por intermédio dos seguintes instrumentos:

I - programas de qualificação técnica e capacitação profissional voltados à economia solidária;

II - estímulo à formação de redes solidárias de produção, consumo e comercialização;

III - disponibilização de linhas de microcrédito para empreendimentos solidários;

IV - suporte à comercialização de bens e serviços, ampliando o acesso a mercados locais e regionais;

V - incentivo à inovação e à difusão de tecnologias para empreendimentos solidários;

VI - assistência técnica e financeira em campos como administração, contabilidade e planejamento;

VII - criação de incubadoras para apoiar e consolidar novos empreendimentos.

Seção II



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAEG <i>[assinatura]</i>	Fl. 58
-------------------------------	-----------

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 8º - O monitoramento e a avaliação dos empreendimentos econômicos solidários serão realizados com base nos seguintes critérios:

- I - inclusão social e aumento da renda per capita;
- II - melhoria das condições de trabalho e organização interna;
- III - sustentabilidade econômica e ambiental;
- IV - grau de participação dos trabalhadores na gestão e decisões estratégicas;
- V - ampliação do acesso a mercados e à comercialização.

TÍTULO II

Do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Economia Popular Solidária de Belo Horizonte, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10 - São competências do Conselho Municipal:

- I - formular diretrizes e propor ações que promovam a integração cultural, econômica e social dos setores vinculados à Economia Popular Solidária;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução de programas e projetos;
- III - propor e avaliar ações de capacitação e aperfeiçoamento;
- IV - colaborar na defesa dos direitos dos trabalhadores;
- V - organizar a Conferência Municipal de Economia Popular Solidária.

Art. 11 - O Conselho será composto por 08 (oito) conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



DIRREG 0002	Fl. 69
----------------	-----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TÍTULO III

Do Fundo Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária, destinado a financiar programas e projetos vinculados a esta Lei.

TÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024.



Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2024.12.20
14:07:22 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo



DIRREG [Handwritten Signature]	FI. 60
-----------------------------------	-----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

A Economia Popular Solidária é um modelo econômico que prioriza a autogestão e a cooperação entre trabalhadores, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável. Este projeto de lei busca institucionalizar essa política no âmbito municipal, criando instrumentos que assegurem sua efetividade e alcance.

A criação de um Conselho Municipal garante um canal permanente de diálogo entre poder público e sociedade civil, fortalecendo a transparência e a participação popular. Além disso, o Fundo Municipal proporcionará recursos adequados para a implantação e manutenção de programas e projetos.

Ao articular parcerias com diversas entidades, esta proposta busca ampliar as oportunidades de capacitação e acesso ao mercado para trabalhadores em situação de vulnerabilidade. Assim, contribui para a geração de emprego e renda de forma sustentável.

Por fim, a iniciativa reflete um compromisso com a justiça social e o fortalecimento da economia local, promovendo um futuro mais igualitário e inclusivo para todos os cidadãos de Belo Horizonte.

